



TERMO DE FOMENTO Nº 76/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, AQUI REPRESENTADA PELO ÓRGÃO GESTOR DA SAÚDE NO MUNICÍPIO, E A ENTIDADE FUNDAÇÃO HOSPITAL REGIONAL DO CÂNCER DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES NA ÁREA DA SAÚDE.

DOS PARTICÍPES

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, através do Sr. Prefeito MILTON CARLOS DE MELLO, por sua Secretaria Municipal da Saúde, órgão gestor da Saúde no Município, com sua sede à Av. Coronel José Soares Marcondes nº 680, nesta cidade, por seu titular, ADRIANA GOMES VITÓRIO SANTOS, doravante denominado simplesmente secretária, e, de outro lado, a entidade **FUNDAÇÃO HOSPITAL REGIONAL DO CÂNCER DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**, CNPJ 11.636.872/0001-67, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes nº 2.380, Vila Euclides, neste município, representada neste ato, de acordo com o seu Estatuto por seu presidente Nome: RICARDO ANDERSON RIBEIRO, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 13.019/14 que define os termos para realização de termo entre o órgão público e a OSC, conforme Lei nº 11.838/2025, e ainda, em consonância com o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação apresentado pela ENTIDADE, analisado e aprovado pela SECRETARIA, firmam o presente termo:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste termo à transferência de recursos financeiros para ampliação das ações de prevenção e diagnóstico precoce do câncer: do trato digestivo (colonoscopia, endoscopia).

META QUANTITATIVA

CLÁUSULA SEGUNDA: De acordo com o Plano de Trabalho, a ENTIDADE realizará 40 atendimentos de prevenção e detecção do câncer colorretal e 55 atendimentos de prevenção e detecção do câncer de esôfago e de estômago por mês.

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

CLÁUSULA TERCEIRA: A SECRETARIA obriga-se a:



Fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do Plano de Trabalho, objeto deste TERMO, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas (conforme a Lei nº 13.019/2014).

Proceder, periodicamente a avaliação das atividades técnicas e financeiras do Plano de Aplicação, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas.

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

CLÁUSULA QUARTA: Das obrigações da ENTIDADE:

- I. Prestar o atendimento estabelecido na cláusula segunda deste TERMO;
- II. Manter site oficial em funcionamento, com dados atualizados do termo, gastos e prestações de contas;
- III. Manter quadro de pessoal compatível com as especificações tais como descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização das ações previstas;
- IV. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades;
- V. Apresentar o demonstrativo da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano de Trabalho;
- VI. Ter experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- VII. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- VIII. Demonstrar capacidade financeira de execução das ações desenvolvidas de acordo com seu estatuto social;
- IX. Demonstrar responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- X. Apresentar responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- XI. Não receber quaisquer tipos de remuneração prévia para desenvolvimento das ações do objeto alvo deste termo;
- XII. Prestar contas parcial, de cada parcela recebida, dos recursos repassados ao setor competente da Secretaria de Saúde até o dia 10 do mês subsequente;
- XIII. Prestar contas final dos recursos repassados ao setor competente da Secretaria de Saúde até 30 dias após o término da vigência do convênio, bem como retornar



- ao erário os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado;
- XIV. O descumprimento do estabelecido nos incisos VII e VIII acarretará a suspensão do registro junto à SECRETARIA, bem como o impedimento de receber quaisquer outros recursos provenientes desta SECRETARIA;
- XV. Manter contabilidade e registro atualizados, bem como registro contábil específico relativo ao recebimento de recursos oriundos do presente TERMO, à disposição dos agentes públicos e os apresentar assim que forem solicitados;
- XVI. Publicar de forma impressa e eletrônica em jornal de grande circulação, oficial Balanço Patrimonial da OSC do exercício encerrado e anterior;
- XVII. Garantir vagas e inclusão no projeto conveniado para encaminhamentos do Órgão Gestor;
- XVIII. Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e os de origem pública, vinculados ao termo de colaboração, fomento ou subvenção, depois de contabilizados, ficarão arquivados na OSC, à disposição deste Tribunal, por 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao órgão concessor.

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

CLÁUSULA QUINTA: Das obrigações da ENTIDADE quanto à prestação de contas:

Parágrafo 1º - Contas mensais: Prestar contas parcial, de cada parcela recebida, dos recursos repassados ao setor competente da Secretaria de Saúde até o dia 10 do mês subsequente. Eventuais saldos não utilizados ou utilizados em desacordo com o plano de trabalho, ou sem identificação do termo no ato da emissão do documento, deverão ser restituídos aos cofres municipais no mesmo período, sob pena de tornar-se impossibilitado de receber a parcela seguinte.

Parágrafo 2º - Contas anuais: deverão ser apresentadas até 30 de janeiro subsequente, nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria devidamente corrigidos.

Parágrafo 3º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

Parágrafo 4º - Para fins de prestação de contas será admitida variação de até 10% (dez) no valor mensal de cada categoria, para mais ou para menos, e que não alterem em variação superior de 10% (dez) os valores do plano de aplicação;

Parágrafo 5º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas decorrentes de:
I – Taxa de administração, de gerência ou similar;
II – Pagamento a funcionário de: bonificação, gratificação, salário-família ou similar;



- III – Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
- IV – Ressarcimento;
- V – Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- VI – Uniformes, camisetas para campanhas, ou outro tipo de vestimenta;
- VII – Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Ordinária nº 13.019/2014;
- VIII – Terceirização de funcionários ou prestadores de serviços para atividades do plano de trabalho;
- IX – Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- X – Bens permanentes;

DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Cabe aos representantes legais da Secretaria de Saúde, Gestor das parcerias, Comissão de Monitoramento e Avaliação e da ENTIDADE o controle e a fiscalização da execução do presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O monitoramento e avaliação se darão através da análise dos resultados obtidos, avaliados a partir das visitas técnicas realizadas pelo Gestor das Parcerias e relatórios semestrais enviados pela OSC, mediante análise financeira avaliada através das prestações de contas apresentadas, bem como dos impactos obtidos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deve ser concedido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

PARÁGRAFO ÚNICO: A entidade executora poderá solicitar, até 45 dias antes do término deste, a alteração e troca do Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, o qual ficará passível de aprovação ou não pelo órgão gestor.

DO VALOR E DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O valor total estimado do presente ajuste é de R\$ 750.713,28 (setecentos e cinquenta mil setecentos e treze reais e vinte e oito centavos), destinado à execução do Plano de Aplicação.

Parágrafo Primeiro: os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE serão depositados em conta bancária específica da parceria, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Termo.



DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA: O MUNICÍPIO, após a assinatura deste Termo, deverá efetuar o repasse dos recursos destinados à implantação do seu objeto em consonância com o cronograma de desembolso, mediante apresentação de recibo, certidão válida de INSS e FGTS e a prestação de contas da parcela anterior.

DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA NONA: O presente Termo vigorará da data de 02 de março até 31 de dezembro do ano corrente.

§ 1º - além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

§ 2º - quando da denúncia, rescisão ou extinção, deverá a ENTIDADE apresentar à SECRETARIA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 3º - os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro de Presidente Prudente – SP, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Termo.

Presidente Prudente – SP, 25 de fevereiro de 2026.

Milton Carlos de Mello
Prefeito de Pres. Prudente

Adriana Gomes Vitório Santos
Secretária Municipal de Saúde

Ricardo Anderson Ribeiro
Fundação Hospital Regional do Câncer da SCM de Presidente Prudente – Hospital De Esperança